



ESTADO DE SANTA CATARINA  
**Câmara de Vereadores de Itajaí**



**EMENDA SUBSTITUTIVA Nº 2 - PROJETO DE LEI ORDINÁRIA 280/2019**

**ALTERA A REDAÇÃO DO ARTIGO 3º DO PROJETO DE LEI  
ORDINÁRIA N. 280/2019.**

Art. 1º O artigo 3º do Projeto de Lei Ordinária nº 280/2019 passa a ter a seguinte redação:

"Art. 3º A gratificação por função, não suprimirá as horas extras legalmente realizadas pelos servidores, nas unidades agraciadas, haja vista, os serviços essenciais são ininterruptos, e as horas extras tem o cunho único de cobertura de furos de escala, ocorridos por atestados, férias, licenças prêmios, dentre outras ausência justificadas, que se ausente, prejudicam relevantemente o atendimento a população, bem como a condição física e mental das equipes".

Art. 2º Esta emenda entre em vigor na data de sua publicação.



ESTADO DE SANTA CATARINA  
**Câmara de Vereadores de Itajaí**



**JUSTIFICATIVA:**

Primeramente, porque não haverá logística para o banco de horas, inclusive nas ausência de servidores por motivos justificados (férias, licença prêmio, atetsado) haverá lacunas nas escalas, pois além de ter que dirimir as ausências, terão que lidar com as muita demanda de bancos de horas, além do que os serviços são específicos de urgência e emergência, devendo ser profissional qualificado, não podendo de acordo com este projeto, chamar servidores da rede. Ainda que vale complementar de que o furo de escala nos serviços essenciais, geram gigantesco problema a sociedade, morosidade nos serviços que não podem esperar.

**SALA DAS SESSÕES, EM 18 DE DEZEMBRO DE 2019**

**ROBISON JOSÉ COELHO  
VEREADOR - PSDB**